RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 185/2016
Autor: Vereador Euvaldo Jorge
Ementa: "Fica permitido o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, através de aplicativo especifico, a ser exercido de forma autônoma, na qualidade de prestação de serviço no âmbito do Munícipio de Salvador e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, a e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, há a Lei **9.066/2016**, que "*Dispõe sobre a proibição de veículos particulares para o transporte remunerado de pessoas, individual ou coletivo, no âmbito do Município de Salvador. "*, disciplinando de forma antagônica ao tema consignado na epígrafe (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Visando a aplicação da boa técnica legislativa, de forma a não gerar antagonismo, tampouco antinomias na ordem jurídica local, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido **art. 7º, IV**, que diz: "**Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2016.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.